



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Rotarianos de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados por Jhonny Antonio Vásquez Ochoa no curso de Sistemas da Informação, bacharelado, e por Natali Festa no curso de Direito, bacharelado, concluídos nas Faculdades Integradas Rio Branco.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000244/2017-34		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 583/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2017

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de convalidação de estudos dos alunos Jhonny Antonio Vasquez Ochoa e Natali Festa, nos cursos superiores de, respectivamente, Sistemas da Informação e Direito, ofertados pela Instituição de Educação Superior (IES) Faculdades Integradas Rio Branco, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com atuação no município de São Paulo, estado de São Paulo.

A solicitante requer a convalidação dos estudos já realizados pelos alunos Jhonny Antonio Vasquez Ochoa e Natali Festa. Foram anexados ao processo os documentos pessoais de ambos, assim como os certificados de equivalência da conclusão do ensino médio, os requerimentos de matrícula, os históricos escolares referentes aos respectivos cursos de graduação, e as atas das sessões de colação de grau, o que viabiliza a regularização da situação acadêmica e o registro dos diplomas de curso superior junto à Universidade de São Paulo.

A seguir, estão transcritos a identificação dos alunos e o relato da situação acadêmica:

**1. JHONNY ANTÔNIO VASQUEZ OCHOA:** Natural do [REDACTED], [REDACTED] – CPF [REDACTED]

*O ingresso do aluno ocorreu em 2009, na Faculdade Módulo/SP, no curso de graduação em Sistemas da Informação, bacharelado.*

*No 1º semestre de 2011, foi transferido para as Faculdades Integradas Rio Branco, para continuidade dos estudos no curso de graduação em Sistemas da Informação, tendo a conclusão ocorrida em dezembro de 2012, com colação de grau em 02 de fevereiro de 2013.*

*O Certificado de Equivalência de Conclusão de Ensino Médio foi expedido em 14 de março de 2016, pela Secretaria de Estado da Educação/Diretoria de Ensino Norte 1, com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo/Poder Executivo nº 126 (73), em 20.04.2016, pag.48.*

*O diploma foi encaminhado para registro (Processo nº 2015.1.18491.1.0), tendo o Setor de Registro de Diplomas da Universidade de São Paulo devolvido em 09.05.2016, com a seguinte justificativa: "A equivalência do ensino médio (14/03/2016) foi posterior ao ingresso da Faculdade, logo o IES deverá solicitar a convalidação de estudos junto ao MEC".*

2. NATALI FESTA: Natural de [REDACTED], RG [REDACTED] - CPF [REDACTED]

A aluna ingressou no curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas Rio Branco no 2º semestre de 2009, mediante classificação em processo seletivo, apresentando comprovante de conclusão de estudos realizados no exterior, no Long Bay College. A equivalência dos estudos realizados no exterior foi requerida junto a Secretaria de Estado da Educação, protocolado sob nº 10/2009, com a expedição do certificado em 13 de junho de 2011, com a publicação da Portaria do Dirigente Regional de Ensino no DOE de 15/06/2011, pag.29. Seção II.

O diploma da aluna foi encaminhado à Universidade de São Paulo para registro (Processo nº 2016.1.19671.1.3), com devolutiva do Setor de Registro de Diplomas em 03.08.2016, justificando: "Aluna iniciou o Curso de Direito antes da equivalência do ensino médio (14/06/2011), neste caso a Faculdade deverá pedir junto ao MEC a convalidação de estudos".

### **Considerações do Relator**

Pode-se depreender da leitura do processo que a requerente zelou pela documentação dos alunos de forma parcial, pois somente no momento do registro do diploma foi constatada a falta da comprovação da equivalência do ensino médio, visto que ambos realizaram esta etapa da educação no exterior: ele no Equador, cidade de Guayaquil, e ela na Nova Zelândia, cidade North Shore City. No entanto, em ambos os casos, a solicitação da documentação de equivalência de estudos às instâncias competentes deu-se tempestivamente, com tradução juramentada registradas em cartório e consulado.

Considerando que o pleito da IES está devidamente instruído, esta relatoria entende que não houve má fé por nenhuma das partes, e a convalidação dos atos escolares de Jhonny Antonio Vasquez Ochoa e Natali Festa, pode ser aceita. Entende, também, que a IES pode encaminhar os diplomas de conclusão dos cursos superiores de Sistemas da Informação e de Direito para o devido registro.

Assim, levando em consideração o acima exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por alunos Jhonny Antonio Vasquez Ochoa, [REDACTED]; CPF [REDACTED], no curso de Sistemas da Informação, bacharelado; e Natali Festa, RG [REDACTED]; CPF [REDACTED], no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas Rio Branco, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, sediada no mesmo município e estado, conferindo validade aos respectivos diplomas de bacharel em Sistemas de Informação e em Direito.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente Conselheiro

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente